



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 049/2022

Dispensa de Licitação nº 034/2022; Dispensa Eletrônica nº 009/2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição de mochilas e malas para utilização dos fiscais do Conselho Regional de Química da 12ª Região em seus trabalhos de campo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o desgaste natural das mochilas e malas que os fiscais do CRQ-12 utilizam para o transporte dos equipamentos de trabalho, tais como: (notebook, impressora e transformador);

2.2. Tendo em vista que esses equipamentos demandam cuidados especiais para sua conservação, faz-se necessário a disponibilização de mochilas e malas adequadas para o correto transporte desses equipamentos.

2.3. Também, considerando a praticidade e os cuidados ergonômicos é necessário que essas malas e mochilas sejam compacta, de forma a facilitar o deslocamento e o apronto operacional da equipe da fiscalização do CRQ-12.

2.4. Dessa forma, faz-se necessário novo processo de contratação para aquisição desse material para atender a necessidade do Dep. de Fiscalização do CRQ-12.

2.5. Dado o valor da contratação, a aquisição se enquadra como dispensa de dispensa de licitação, conforme art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021 e será realizada de forma eletrônica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Catmat	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
464214	1	MOCHILA GRANDE DE 03 COMPARTIMENTOS , incluindo compartimento para notebook de espaço mínimo para laptop de 14". Alças e costas espumadas. Produzida em material poliéster resistente. Possuir puxadores de fechamento do zíper em metal. Conter organizador interno e divisão portfólio. Deve possuir fecho para cadeado. Possuir alça carona (permitindo que você acople sua mochila à uma mala). Dimensões mínimas: 44X32X19 - podendo variar 2cm para mais em cada dimensão. Capacidade mínima (24L). Peso máximo 1.3 kg. Cor Preta. Garantia mínima: 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação. Modelo de referência: Mochila Grande de 3 compartimentos Sestini Prime Preto - Ref: 020754-01. IMAGENS DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.	UND.	4	R\$405,94	R\$1.623,76





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

600308	2	MALA DE VIAGEM BORDO COM RODAS 360°. Material de fabricação: PVC. Possuir cadeado TSA padrão internacional. Carrinho embutido com 04 rodas duplas com giro 360. Deve possuir no mínimo alça superior e alça lateral. Dimensões: 54cmX34cmX25cm - podendo variar 2cm para mais em cada dimensão. Capacidade total mínima: 41,55L Capacidade expansível mínima: 7,99L Peso máximo: 3kg. Cor Preta. Garantia mínima: 05(cinco) anos para defeitos de fabricação. Modelo de Referência: Mala de Viagem Bordo com Rodas 360° Croco 4T – Preto – Marca: Sestini. Ref: 040986-01. IMAGENS DE REFERÊNCIA NO ANEXO II	UND.	4	R\$962,58	R\$3.850,32
--------	---	--	------	---	-----------	-------------

3.2. **Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT/SIASG e as especificações dos itens no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.**

3.3. **A empresa fornecedora deverá apresentar junto com a proposta o catálogo do produto para conferência e aprovação pelo CRQ-12 antes da emissão da ordem de compra.**

3.4. Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e respeitar os critérios de validade e garantia.

3.5. Não será aceita a troca de marca ou modelo após a apresentação da proposta.

3.6. Ao CRQ-12 reserva-se o direito de cancelar qualquer dos itens caso julgue que os valores ofertados estão acima dos preços de mercado.

4. ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de fornecimento, encaminhada via e-mail, independente de confirmação de recebimento pela contratada;

4.2. O produto deverá ser entregue, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e as 17:00, na Sede do Conselho Regional de Química da 12 Região estabelecido na Rua Amélia Artiaga Jardim nº 528 Setor Marista Goiânia – GO, CEP 74.180-070.

5. O MATERIAL FORNECIDO SERÁ DEVOLVIDO EM SUA TOTALIDADE QUANDO:

5.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;

5.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o equipamento fornecido for de qualidade superior, devidamente comprovado e atenderem as necessidades de uso do Contratante, que decidirá por aceitar ou não.

5.3. Quaisquer dos itens forem fornecidos danificados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

5.4. No caso de devolução do material por não atender as especificações deste TR ou apresentar defeito ou quaisquer avarias, o prazo de troca será de 10 dias corridos.

6. DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A dispensa eletrônica será realizada pelo sistema de compras do governo federal disponível no endereço eletrônico comprasgovernamental.gov.br.

6.2. Será realizada conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. **Data início: 15/09/2022**

6.4. **Data finalização: 20/09/2022 às 14:00 (etapa de lances realizada das 08:00 às 14:00 do dia 20/09/2022)**

6.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

6.6.1. O valor final mínimo de que trata o item 6.6 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.6.2. O valor mínimo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.10. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 6.11. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 6.8, o Contratante realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Contratante poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.12.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 6.12.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos itens 6.12.1 e 6.12.2.
- 6.14. Definida a proposta vencedora, o Contratante deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, no prazo máximo de 2(duas) horas.
- 6.14.1. A proposta deverá conter as especificações do produto com indicação da marca cotada, modelo do produto, prazo de validade, telefone, e-mail de contato, dados bancários, PIX, para pagamento, bem como o responsável legal.
- 6.15. Caso não seja enviada, a proposta será desclassificada e o próximo fornecedor será convocado.
- 6.15.1. O não envio da proposta sujeitará o participante dessa Dispensa Eletrônica às penalidades previstas no artigo 24 da Instrução normativa nº 67 de 08 de julho de 2021 do Ministério da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

- 6.16. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 7.3. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, o Contratante solicitará ao vencedor, para no prazo máximo de 2(duas) horas, o envio desses por meio do sistema.
- 7.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos 7.1 e 7.2, o fornecedor será habilitado.
- 7.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Contratante examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente da aquisição dos materiais objeto deste procedimento licitatório correrá na rubrica própria do orçamento do CRQ-12 para o ano de 2022.

10. FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inc. II da referida lei.

11. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 11.1. Tendo em vista o disposto no, § 3º, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as compras previstas no inciso II do artigo 75, da mesma Lei, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

11.2. A Instrução Normativa nº 67 de 8 de julho 2021 dispõe sobre o procedimento de dispensa eletrônica, e instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá fornecer os produtos descritos no presente **Termo de Referência**.
- 12.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 12.3. Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 12.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 13.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e do ateste pela Contratante, após conferência dos produtos, através de transferência em conta bancária, PIX, observando-se a legislação atual.
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.5. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, especialmente as consideradas de natureza grave.

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento somente será efetuado após a entrega do material cotado.
- 14.2. Após a entrega do material o servidor competente da Contratante irá atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 14.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

15. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 15.1.1. A fiscalização desta contratação ficará sob responsabilidade dos servidores lotados no Dep. de Compras, Licitações e Contratos do CRQ-12.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 16.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 16.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.4. Advertência por escrito será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5. Multa de:
- 16.5.1. **20% (vinte por cento)** sob o valor do item cotado em caso de não manter a proposta, ou não enviá-la, quando solicitado pelo agente de contratação do CRQ-12, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não apresentar a documentação prevista para habilitação, não enviar a amostra referente ao item 3 ou não aceitar a ordem de fornecimento para entrega do material.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 16.5.2. **2% (dois por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material cotado, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.5.3. **2% (dois por cento)** por dia corrido sobre o valor adjudicado em caso de atraso no prazo de troca do material com avarias, ou entregue em desacordo com este termo de referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
- 16.5.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.5.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.6. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 16.7. Além das acima citadas serão aplicadas multas compensatórias pela incidência dos eventos a seguir relacionados - que no presente certame foram fixadas considerando a Análise de Risco da contratação e o Princípio da Razoabilidade, conforme a seguir indicamos:
- 16.7.1. Poderá caracterizar a inexecução do objeto os atrasos injustificados por período superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação aqueles originalmente previstos.
- 16.8. As sanções previstas nos subitens 17.4 e 17.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.
- 16.10. Outras ocorrências não previstas neste termo serão tratadas pontualmente pela equipe de compras do CRQ-12.
- 16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Goiânia, 15 de setembro de 2022.

Responsáveis pela elaboração do termo de referência,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

Willian Ferreira Gomes

Chefe do Dep. de Compras, Licitações e
Contratos do CRQ-12

Felipe de Castro Santos

Analista do Dep. de Compras, Licitações e
Contratos do CRQ-12





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO I

1.1 MOCHILA - REFERÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

1.2 MALA – REFERÊNCIA

